



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2019

Processo Administrativo nº 004/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI - TO** torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**
- **SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI/TO**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pela Pregoeira do Poder Legislativo Municipal, devidamente nomeada através do Decreto nº 16/2019.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 09h00min horário local do dia 24/05/2019, na Sala de Licitações do Poder Legislativo Municipal, localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/nº, em GUARAI/TO, CEP: 77.700-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09h00min do dia 24/05/2019, no local acima determinado.

O recebimento dos envelopes de propostas e de habilitação será efetuado mediante protocolo eletrônico ou manual, onde constará a data e o horário de entrega.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa fornecedora de cartões magnéticos ou com chip de segurança para disponibilização de vale-alimentação.**

2 – As quantidades e as especificações completas dos serviços, com suas respectivas descrições encontram-se no Anexo I (Termo de Referência) deste procedimento licitatório.

2.1 – Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores ou inferiores aos valores apurados previamente por esta Casa Legislativa, conforme orçamento de referência constante no Anexo I do presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI Administração 2019/2020

3 – A prestação dos serviços objeto deste edital obedecerá aos termos deste procedimento licitatório, em consonância com as orientações e demandas da administração pública e a própria experiência da empresa vencedora no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes.

4 – As comprovações de conformidade ou certificações, referidas no item anterior, poderão ser solicitadas por ocasião da prestação dos serviços.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

1 – O prazo para prestação dos serviços objeto do edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2 – O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo das partes, até o período máximo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2 – Estarão **impedidos** de participar da presente licitação:

2.1 – os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração do Município de GUARAI, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2 – os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;

2.3 – as empresas constituídas na forma de consórcio;

2.4 – os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

2.5 – associações civis e cooperativas.

3 – Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares às de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções, é prudente que o ofertante tenha previamente em mente todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

4 – Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

CAPÍTULO IV
DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

1 – As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de GUARAI, e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente (das 08h00min às 13h00min).

1.1 – As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de 03 (três) dias de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

2 – As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de GUARAI, sita à Avenida Raimundo Alencar Leão, s/nº, em GUARAI/TO, CEP: 77.700-000, **não será considerada pedido enviado por e-mail, fax ou similar.**

2.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão encerrado em 21 de maio de 2019 as 09:00 horas.

3 – A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail ou fac-símile a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: <http://www.http://guarai.to.leg.br/>.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1 - Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) Declaração de “Pleno Atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação” (**conforme modelo ao Edital**);

b) a Representação ou Credenciamento;

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, inclusive para efeito de desempate, deverão apresentar além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil, com o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas**, de que se



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI Administração 2019/2020

enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos, onde se possam extrair as seguintes informações: A existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante; A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e; A Existência da empresa licitante e ou participação societária(s) registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente - Parágrafo único –

Observação: Ambas as certidões emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

d) Declaração firmada por **contador ou técnico contábil, com o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas**, de que a empresa é considerada brasileira, nos termos do art. 1.126 do Código Civil.

e) Declaração firmada, por representante da empresa, de que a licitante investe em pesquisa e desenvolvimento no País.

f) Declaração firmada, por representante da empresa, de que a licitante emprega pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos e percentuais do art. 93 da Lei 8.213/91.

1.1 - A documentação especificada nas letras “a”, “b” e “c” acima deverá ser apresentada nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

1.2 - Em caso de não apresentação do documento especificado na letra “a”, a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração eliminará a empresa do certame.

1.3 - Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras “b” e “c”, a empresa poderá participar do certame sem, no entanto, poder interpor recurso na solenidade (no caso da letra “b”) ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra “c”).

1.4 - Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras “b” e “c” em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na alínea “a” previamente a abertura do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI Administração 2019/2020

2 - A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

Observação: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente).

4 - Caso não seja apresentada a documentação referente à "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI Administração 2019/2020

empresa licitante estará impedida de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

5 - Para exercer o direito de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

6 - O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que representará.

6.1 - Não será aceita a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

7 - Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro desclassificará o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

8 - A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte de acordo com as disposições deste capítulo não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

9 - A Câmara Municipal de GUARAI não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

10 - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

CAPÍTULO VI DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 – Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂM. MUNIC. DE GUARAI PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTAS PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

EMAIL:

CÂM. MUNIC. DE GUARAI PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
ENVELOPE N. 02 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

CAPÍTULO VII
DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – As propostas de preços constantes no ENVELOPE N.º 01 deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

a) a proposta de preço compreenderá o valor da **Taxa de Administração** e o **Valor Total Mensal Estimado para Contratação**, conforme modelo do ANEXO VI;

a.1) a Taxa de Administração deverá ser em percentual de **2% (dois por cento)**.

a.2) as especificações dos serviços ofertados, devendo as mesmas atender, no mínimo, às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

b) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), nome da pessoa indicada para assinatura do termo de contrato e informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

2 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

3 – No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os valores necessários para execução dos serviços, em especial todos os custos, despesas e obrigações relativas a salários, horas-extras, previdência social, impostos, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, deslocamentos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, inclusive com relação à carga horária e intervalos intrajornadas e interjornadas, repousos remunerados, feriados, pontos facultativos, horas-extras, alteração de salários decorrente de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI **Administração 2019/2020**

4 – Não serão aceitas propostas de Taxa de Administração superiores a 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal estimado, bem como não se admitirá Taxa em percentual negativo.

5 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega.

CAPÍTULO VIII **DA HABILITAÇÃO**

1 – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e declarações, a seguir relacionados:

Habilitação Jurídica:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Primeiro - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Parágrafo Segundo - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos acima especificados, caso já tenha apresentado os mesmos por ocasião da fase de representação/credenciamento.

Regularidade fiscal e trabalhista:

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

Parágrafo Único – a Certidão requerida no item 1.6 acima poderá ser substituída pelos seguintes documentos, dentro dos seus períodos de validade:

a) Certidão de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

b) Certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

1.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

1. 10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

Declarações:

1.11 - Declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Parágrafo único. Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “b” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

Documentos diversos:

1.12 – Documentação comprobatória dos investimentos em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, caso a empresa tenha utilizado-se do critério de desempate previsto na alínea “e” do item 01 do Capítulo V deste Edital.

1.13 – Cópias autenticadas da carteira de trabalho e de previdência social dos empregados que se enquadrem nas cotas de deficientes e/ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal n.º 8.213 de 24 de julho de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI Administração 2019/2020

1991, caso a empresa tenha utilizado-se do critério de desempate previsto na alínea “f” do item 01 do Capítulo V deste Edital.

2 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

2.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3 – Os licitantes cadastrados junto ao Município de GUARAI – TO, poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, **em substituição aos documentos exigidos nos subitens 1.5 a 1.10 deste capítulo.**

3.1 – A substituição prevista no item acima somente será aceita se o Certificado de Registro Cadastral – CRC apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos. Se algum(ns) do(s) documento(s) estiver(em) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) válido(s) junto com o Certificado de Registro Cadastral. O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ser obtido junto ao Poder Executivo do Município de GUARAI, TO, na Divisão de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Guarai, s/n, CEP 77.700-000.

4 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

5 – Os documentos (exceto o Certificado de Registro Cadastral) deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor junto à Secretaria da Câmara Municipal de GUARAI ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

6 – O Certificado de Registro Cadastral – CRC poderá ser apresentado em original, através de cópia autenticada ou cópia simples. A aceitação de sua autenticidade estará condicionada a verificação por servidor desta Casa Legislativa.

7 - Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados **até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.**

7.1 - Não será feita autenticação de documentos por ocasião da data de abertura deste procedimento licitatório.

8 - A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes, vedando, porém a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente junto aos envelopes de n.º 01 ou 02 das licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI Administração 2019/2020

9 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 1.5 a 1.10 deste capítulo, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova habilitação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.1 - O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de GUARAI, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 02, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3 - A não regularização da habilitação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Câmara Municipal de GUARAI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO IX DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

3 - Primeiramente, o Pregoeiro analisará e se manifestará em relação à documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação (solicitada conforme disposições constantes no Capítulo V deste Edital).

3.1 - Neste momento será solicitado aos representantes das empresas licitantes a apresentação de documento de identidade (carteira de identidade, de motorista ou outro documento com fé pública).

3.2 - A documentação apresentada será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

4 - A seguir, será efetuada a abertura dos **Envelopes de n.º 01 - Propostas**, sendo o conteúdo dos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

5 - Nesta fase, o Pregoeiro analisará as propostas apresentadas de acordo com as condições exigidas neste instrumento licitatório, desclassificando aquelas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação e/ou que não atenderem aos requisitos do edital;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos ou baseadas exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

5.1 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.2 - No tocante aos preços apresentados, os mesmos serão verificados quanto à exatidão das operações aritméticas que resultaram no valor total cotado. Constatada a divergência de valores, o Pregoeiro considerará como válido o valor total cotado pela empresa ou, conforme o caso, desclassificar a proposta apresentada, por apresentar valores inexequíveis.

6 – Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, o Pregoeiro passará à classificação das mesmas conforme os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

6.1 - microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem ao Item 1, letras “c.1” ou “c.2” do Capítulo V deste edital;

6.2 - empresas brasileiras, nos termos do art. 1.126 do Código Civil, que atenderem ao Item 1, letra “d” do Capítulo V deste edital;

6.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, que atenderem ao Item 1, letra “e” do Capítulo V deste edital;

6.4 - empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991), que atenderem ao Item 1, letra “f” do Capítulo V deste edital;

Esclarecimento: o critério de desempate preponderante é o do item 6.1; havendo duas ou mais empresas que se enquadrem naquele critério de desempate, passar-se-ão aos itens seguintes, sucessivamente.

7 – Na hipótese de duas ou mais empresas apresentarem declarações nos termos do item 6.3, será suspensa a solenidade, devendo as empresas comprovarem, documentalmente, em prazo a ser assinalado pela Comissão de Licitações, os respectivos investimentos em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, sendo as empresas classificadas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

Conforme o montante em espécie investido na área, não sendo computados investimentos realizados em data posterior à publicação deste Edital.

8 - Poderá a Comissão de Licitações suspender a solenidade para, se for o caso, realizar diligências para averiguação da veracidade das declarações e das documentações apresentadas pelas empresas para efeito de desempate, conforme Itens 6 e 7, podendo ser requisitadas informações aos órgãos competentes e às próprias empresas licitantes, inclusive, marcando-se nova solenidade para prosseguimento dos trabalhos caso necessário para o bom andamento dos trabalhos.

9 – Permanecendo o empate entre duas ou mais concorrentes, na forma dos itens anteriores, será realizado sorteio público, na mesma solenidade ou em outra, conforme melhor conveniente para o andamento dos trabalhos.

10 – Após a análise dos critérios de desempate, ou sorteio, caso ocorra, será aberto o envelope n.º 02, contendo a documentação de habilitação da licitante, verificando-se neste momento, o atendimento das exigências constantes no Capítulo VIII deste procedimento licitatório.

11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo adjudicado o objeto do certame.

12 - Em sua análise, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (Propostas) ou Envelope n.º 02 (Habilitação).

12. 1 – Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes n.º 01 e/ou de n.º 02 (Habilitação), entre outros, a falta da indicação da razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), o nome da pessoa indicada para contatos, e, da apresentação da proposta eletrônica (quando prevista no edital).

13 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14 - A documentação constante no Envelope de n.º 02 será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e as



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI **Administração 2019/2020**

eventuais manifestação(ões) de interposição de recurso. A mesma deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes credenciados, no ato de encerramento da sessão.

16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO X **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Ao final de cada disputa e após a declaração de vencedor do lote pelo Pregoeiro, qualquer licitante presente poderá manifestar, oralmente, sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas, ficando o recebimento e o julgamento do recurso condicionado à juntada de memoriais escritos no prazo de 03 (três dias) úteis a contar do ato impugnado, podendo as razões serem acompanhadas de provas pertinentes ao embasamento do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr no dia útil seguinte término do prazo do recorrente.

2 – A falta de manifestação imediata do licitante importará em decadência do direito ao recurso.

3 – Em caso de recurso, o Pregoeiro poderá suspender o andamento do procedimento licitatório até a decisão de mérito do recurso.

4 – O acolhimento do recurso importará, no máximo, na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

5 – A manifestação de recorrer deverá ser feita oralmente na própria sessão do Pregão Presencial e será reduzida a termo em ata.

6 – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e nos prazos referidos no item 1 deste capítulo.

7 – Quanto aos demais atos do procedimento licitatório, aplicam-se as regras recursais previstas no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1998 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO XI **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

2 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, será exigido do Licitante vencedor, independentemente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato, a comprovação de rede credenciada no Município de GUARAI, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais classificados, na ordem de classificação.

2.1 – A comprovação dar-se-á mediante apresentação de relação nominal dos estabelecimentos comerciais (supermercados e padarias) credenciados pela Licitante, que aceitem pagamento por vale-alimentação por ela fornecido, em número mínimo de 05 (cinco), ativos, onde conste a razão social, nome fantasia, endereço, telefone de contato e CNPJ, no Município de GUARAI.

3 – Homologado o resultado da licitação pela Câmara Municipal de GUARAI, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, é facultado à Câmara Municipal de GUARAI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

CAPÍTULO XII
DO TERMO DE CONTRATO

1 – O modelo do termo de contrato, a ser assinado com a empresa participante da licitação encontra-se anexo ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

2 – No termo de contrato estão definidos, entre outros, as penalidades em caso de inexecução total ou parcial do objeto da licitação.

3 – O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

4 – A critério e conveniência da Câmara Municipal de GUARAI, a empresa poderá ser convocada a assinar o termo de contrato junto à Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Guarai, localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/nº, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da publicação da convocação da Câmara Municipal de GUARAI, através do mural da Câmara Municipal e no diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO XIII
DOS EMPENHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

1 – A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante no Termo de Contrato ou em seus Aditivos.

2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pela Presidência da Câmara Municipal de GUARAI.

3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o objeto do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s), o(s) valor(es), local para execução do(s) serviço(s) e o prazo de execução do(s) serviço(s).

CAPÍTULO XIV
DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1 – O pagamento da fatura mensal, por parte do Contratante, será efetuado à vista, mensalmente, até o último dia útil do mês de referência da recarga efetuada nos cartões de alimentação.

2 – Como condição para pagamento, a contratada deverá apresentar, pessoalmente ou por meio eletrônico, a seguinte documentação:

a) Nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal e conter o número do empenho correspondente;

b) Comprovante mensal do pagamento do salário, por meio de folha de pagamento autenticada, do empregado que prestar serviço ao contratante, acompanhada da guia de recolhimento quitada do INSS; Comprovante de pagamento do salário do empregado que prestar serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento;

a) Comprovante mensal de recolhimento de FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito (CND) do órgão fiscalizador;

c) Certidão de Regularidade do FGTS.

d) Comprovação de condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela contratada, dispensada a apresentação na hipótese de manutenção do empregado no mesmo posto de trabalho de forma contínua.

3 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência desta Casa Legislativa, desde que realizados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI **Administração 2019/2020**

4 – Esta Casa Legislativa, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa contratada, conforme dispõe a legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO XV **DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

1 – Durante a execução do contrato, a taxa de administração, ainda que oferecida mediante percentual de desconto, não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CAPÍTULO XVI **DAS SANÇÕES**

1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de GUARAI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3 – Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério desta Casa Legislativa, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas no processo administrativo.

5 – Serão aplicadas as penalidades:

5.1 – quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

5.2 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

5.3 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

5.4 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o termo de contrato e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de GUARAI;

5.5 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de GUARAI;

5.6 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

- 5.7 – quando houver atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- 5.8 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) executado(s);
- 5.9 – quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- 5.10 – quanto a contratada, durante a execução do serviço ou em razão dele, por intermédio de seus responsáveis ou empregados, causar dano material às estruturas dos prédios da contratante ou dano físico a qualquer pessoa que transite no interior dos prédios ou nas imediações, a título de dolo ou culpa, ficando assegurado o direito de regresso por parte da administração pública.
- 6 – Para o caso previsto nos subitens 5.1 até 5.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado apurado no orçamento de referência (Anexo I).
- 7 – No caso do subitem 5.6, será primeiramente aplicada advertência por escrito independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Câmara Municipal de GUARAI.
- 8 – Na hipótese do subitem 5.7, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9 – Para os casos previstos nos subitens 5.8, 5.9 e 5.10 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato.
- 10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que a Câmara Municipal de GUARAI rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12 – A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Presidência desta Casa Legislativa.
- 13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de GUARAI, a finalidade e a segurança da contratação.

2 – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

3 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, mantendo-se os horários definidos.

4 – O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente edital, bem como sua minuta do termo de contrato, foram aprovados pela Procuradoria Legislativa, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5 – O(s) envelope(s) de PROPOSTA(s) e/ou de HABILITAÇÃO pertinentes a este edital e que não for(em) aberto(s) ficará(ão) em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo(s) sob pena e inutilização do(s) mesmo(s).

6 – A Presidência desta Casa Legislativa poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

6.1 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à do contrato.

6.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da empresa de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

7 – Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas e demais atos oficiais da Câmara Municipal de GUARAI serão publicados, quando necessários, Diário Oficial do Estado do Tocantins e estarão disponíveis no *site* desta Casa Legislativa.

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de GUARAI/TO para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

9 – Este processo de licitação permanecerá afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de GUARAI. Também estará disponível para retirada no site: www.guarai.to.leg.br

CAPÍTULO XVIII
DOS ANEXOS

1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de referência
- b) ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;
- d) ANEXO III – Modelo de Credenciamento;
- e) ANEXO IV – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;
- i) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

GUARAI, 13 de maio de 2019.

ANA CÉLIA DORA DA SILVA
Pregoeira Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição, na forma de cartão eletrônico, magnético, chip ou de similar tecnologia, do cartão vale-alimentação para atender os servidores da Câmara de Vereadores de GUARAI/TO.**

2. JUSTIFICATIVA:

Tratando-se, portanto, de serviço necessário para o alcance do benefício do vale-alimentação para os servidores do Poder Legislativo, a realização de nova licitação, adequada à nova realidade jurídica, é medida indispensável.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO. DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA:

3.1. Caberá à contratada o fornecimento de cartão magnético eletrônico para disponibilização de créditos-alimentação para atender aproximadamente 22 (vinte e dois) servidores, devendo ser disponibilizados aos usuários a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pela Câmara Municipal de GUARAI, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento da alimentação, conforme tabela a seguir:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de beneficiários	Valor total mensal Estimado	Valor total Estimado
Servidores	R\$ 150,00	22	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

3.2. A critério da Câmara Municipal de GUARAI, a quantidade de cartões magnéticos ou com chip de segurança e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/inclusão de novos beneficiários, sem que, por esses motivos, a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.3. O vale-alimentação será fornecido exclusivamente através de cartões magnéticos ou com chip de segurança fabricados em PVC, com sistema de controle de saldo, e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da compra ou aquisição do produto nos estabelecimentos credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI **Administração 2019/2020**

3.4. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial e deverão possibilitar a aquisição do produto em estabelecimentos credenciados.

3.5. O valor dos créditos, individualizados e em moeda corrente nacional, bem como a relação nominal dos beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal de GUARAI, por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos.

3.6. Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de GUARAI, endereço Avenida Raimundo Alencar Leão, s/nº, Centro, GUARAI, CEP:77.700-000, em envelope lacrado, acompanhados com manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que, o desbloqueio será efetivado pela Contratante, através de Central de Atendimento eletrônica a ser disponibilizada pela Contratada.

3.6.1. O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

3.7. Os cartões alimentação deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, no dia 01 (primeiro) de cada mês, ou no dia útil seguinte caso caia em feriado ou fim de semana.

3.8. Os saldos existentes nos cartões magnéticos ou com chip de segurança permanecerão disponíveis durante 04 (quatro) meses após a respectiva carga

3.8.1. Os saldos remanescentes nos cartões alimentação, não utilizados nestes 04 (quatro) meses, deverão ser estornados pela Contratada, sendo que, em tal hipótese não caberá qualquer pagamento ou indenização à mesma, ou ao beneficiário do cartão.

3.9. O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões alimentação, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de GUARAI/TO não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.10. A Contratada providenciará a entrega do primeiro lote de cartões de alimentação, na forma pretendida pela Administração e na sede da Contratada, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a entrega da relação nominal de beneficiários, mediante documento entregue por carta ou meio eletrônico idôneo.

3.10.1. No caso de extravio, furto, roubo, fraude, necessidade de troca de cartão, ou, ainda, inclusão de novo beneficiário, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de novo cartão, na sede da Contratada, a partir da comunicação para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI **Administração 2019/2020**

3.10.2. Em qualquer hipótese, a emissão do cartão e a sua entrega na Câmara Municipal ocorrerá sem ônus para o Contratante.

3.11. A Contratada disponibilizará aos beneficiários:

3.11.1. Consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.11.2. Serviço de atendimento ao cliente, com disponibilidade em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. A Taxa de Administração admissível para esta licitação é de até 2% (dois por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pela Comissão de Licitações, anexa ao processo administrativo.

4.1. Deverão estar incluídos, no valor da proposta, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª ou 2ª via, e sua remessa aos beneficiários, mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de GUARAI.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.

5. DA REDE CREDENCIADA:

5.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da adjudicação no mural da Câmara Municipal, será exigido do Licitante vencedor, independentemente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato, a comprovação de rede credenciada no Município de GUARAI, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais classificados, na ordem de classificação.

5.2. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de relação nominal dos estabelecimentos comerciais (supermercados e padarias) credenciados pela Licitante, que aceitem pagamento por vale-alimentação por ela fornecido, ativos, onde conste a razão social, nome fantasia, endereço, telefone de contato e CNPJ, no Município de GUARAI.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

5.2.1. Dentro do número estabelecimentos previsto neste item, deve haver no mínimo 01 (um) estabelecimento comercial apto a receber vales-alimentação, na modalidade exigida, em cada um dos seguintes localidades: GUARAI.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento da fatura mensal, por parte do Contratante, será efetuado à vista, mensalmente, até o dia 20 do mês de referência da recarga efetuada nos cartões de alimentação.

6.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa Contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

6.3. Para fins de pagamento, a empresa deverá apresentar na Secretaria desta Casa Legislativa:

- a) a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s), devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de GUARAI e conter o número do correspondente empenho;
- b) comprovante mensal do pagamento do salário, por meio de folha de pagamento autenticada, do empregado que prestar serviço ao contratante, acompanhada da guia de recolhimento quitada do INSS;
- c) comprovante do pagamento do salário do empregado que prestar serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento;
- d) comprovante da condição de empregado mediante cópia da carteira profissional assinada pela contratada ou ficha funcional, de seu empregado que prestar serviço ao contratante.
- e) comprovante de recolhimento do FGTS;
- f) certidão negativa de débito (CND) do órgão fiscalizador;
- g) certificado de regularidade do FGTS.

6.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência desta Casa Legislativa, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

6.5. Poderá, conforme critério legal, ser dispensada a exigência de algum dos comprovantes previstos nesta cláusula.

ANA CÉLIA DORA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA
PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À
Câmara Municipal de GUARAI – TO Ref.: PREGÃO
PRESENCIAL nº 004/2019

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

05-02 GUARAI 1968



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ nº _____ através do presente, credenciamos o Sr^(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de GUARAI – TO, na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 004/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

Nome legível do(s) outorgante(s): _____

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, prevista nos itens 1.1 a 1.3 do Capítulo VIII deste Edital)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 004/2019, modalidade de Pregão Presencial, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em cartório



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE N.º 02)

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref. Ao **Pregão Presencial n.º 004/2019:**

_____, inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

1. DADOS DO PROPONENTE:

- 1.1. Razão Social:
- 1.2. CNPJ:
- 1.3. Endereço:
- 1.4. Telefones:
- 1.5. E-mail:
- 1.6. Responsável pela assinatura do Contrato:
- 1.7. Dados bancários para pagamento:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços (Taxa de Administração) deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

Objeto	Valor Total Mensal	Taxa de Administração (%)	Valor Total Estimado para
Fornecimento de cartão magnético ou com chip de segurança para vale-alimentação	R\$ 3.300,00	2%	R\$ 39.600,00

2.2. A Taxa de Administração para o fornecimento de vale-alimentação através de cartão com chip eletrônico de segurança, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, é de até 2% (dois por cento).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital;

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

ANEXO VII – MODELO DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ WILSON SABÓIA NETO**, brasileiro, casado, portador da CI/R.G nº 1.027.027 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.604.051-76, domiciliado e residente na Avenida Goiás, Nº 1814, Centro, Município de GUARAI – TO, inscrita no CNPJ nº 01.138.817/0001-93, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cartões magnéticos ou com chip de segurança para disponibilização de vale-alimentação, conforme as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial 004/2019, que é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 - Sobre o valor total mensal do repasse relativo aos benefícios do vale-alimentação dos servidores e estagiários da Contratante, incidirá Taxa de Administração, corresponde a 2% (dois por cento), da seguinte forma:

Objeto	Valor Total Mensal dos Benefícios (2019)	Taxa de Administração (%)	Valor Total Mensal Estimado para Contratação
Fornecimento de cartão magnético com chip de segurança para vale-alimentação	R\$ 3.300,00	2%	R\$ 39.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento da fatura mensal, por parte do Contratante, será efetuado à vista, mensalmente, até o dia 20 do mês de referência da recarga efetuada nos cartões de alimentação.
2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa Contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
3. Para fins de pagamento, a empresa deverá apresentar na Secretaria desta Casa Legislativa:
 - a) a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s), devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de GUARAI e conter o número do correspondente empenho;
 - b) comprovante mensal do pagamento do salário, por meio de folha de pagamento autenticada, do empregado que prestar serviço ao contratante, acompanhada da guia de recolhimento quitada do INSS;
 - c) Comprovante do pagamento do salário do empregado que prestar serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento;
 - d) Comprovante da condição de empregado mediante cópia da carteira profissional assinada pela contratada ou ficha funcional, de seu empregado que prestar serviço ao contratante.
 - e) comprovante de recolhimento do FGTS;
 - f) certidão negativa de débito (CND) do órgão fiscalizador;
 - g) certificado de regularidade do FGTS.
4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência desta Casa Legislativa, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
5. Poderá, conforme critério legal, ser dispensada a exigência de algum dos comprovantes previstos nesta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

6. Esta Casa Legislativa, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1 – O prazo para prestação dos serviços objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2 – O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo das partes, até o período máximo de 12 (doze) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

1 – Os recursos financeiros para arcar com as custas do contrato serão de origem própria, de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Efetuar o pagamento à contratada do valor ajustado no contrato.

2 – Dar à contratada as condições necessárias para a regular execução do contrato.

3 – Informar à contratada, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer problema que venha a ocorrer durante a prestação do serviço, que mereça correção ou adequação, por parte da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Caberá à contratada o fornecimento de cartão magnético eletrônico para disponibilização de créditos-alimentação para atender aproximadamente 58 (cinquenta) servidores e estagiários, devendo ser disponibilizados aos usuários, a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pela Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

Municipal de GUARAI, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento da alimentação.

2 - A critério da Câmara Municipal de GUARAI a quantidade de cartões magnéticos ou com chip de segurança e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/inclusão de novos beneficiários, sem que, por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

3 - O vale-alimentação será fornecido exclusivamente através de cartões magnéticos ou com chip de segurança fabricados em PVC, com sistema de controle de saldo, e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da compra ou aquisição do produto nos estabelecimentos credenciados.

4 - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial e deverão possibilitar a aquisição do produto em estabelecimentos credenciados.

5 - O valor dos créditos, individualizados e em moeda corrente nacional, bem como a relação nominal dos beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal de GUARAI, por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos.

6 - Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de GUARAI, situada na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/nº, Centro, GUARAI, CEP 77.700-000, em envelope lacrado, acompanhados com manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que, o desbloqueio será efetivado pela Contratante, através de Central de Atendimento eletrônica a ser disponibilizada pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

6.1. O cartão magnético/eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que, tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

7 - Os cartões magnéticos ou com chip de segurança deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, no dia 01 (primeiro) de cada mês, ou no dia útil seguinte caso caia em feriado ou fim de semana.

8 - Os saldos existentes nos cartões magnéticos ou com chip de segurança permanecerão disponíveis durante 04 (quatro) meses após a respectiva carga.

8.1. Os saldos remanescentes nos cartões alimentação, não utilizados nestes 04 (quatro) meses, deverão ser estornados pela Contratada, sendo que, em tal hipótese não caberá qualquer pagamento ou indenização à mesma, ou ao beneficiário do cartão.

9 - O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões alimentação, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de GUARAI/TO não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

10 - No caso de extravio, furto, roubo, fraude, necessidade de troca de cartão, ou, ainda, inclusão de novo beneficiário, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de novo cartão, na sede da Contratada, a partir da comunicação para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

10.1. Em qualquer hipótese, a emissão do cartão e a sua entrega na Câmara Municipal ocorrerá sem ônus para o Contratante.

11 - A Contratada disponibilizará aos beneficiários:

11.2. Consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores ou aplicativo para dispositivo móvel, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.3. Serviço de atendimento ao cliente, com disponibilidade em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.

12 - A contratada manterá rede credenciada dos estabelecimentos comerciais (supermercados e padarias), que aceitem pagamento por vale-alimentação por ela fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA RE Pactuação DOS PREÇOS

1 – Durante a execução do contrato, a taxa de administração, ainda que oferecida mediante percentual de desconto, não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Este contrato reger-se-á conforme o **PREGÃO PRESENCIAL 004/2019**, de **24 de Maio de 2019**.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de GUARAI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3 – Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério desta Casa Legislativa, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas no processo administrativo.

5 – Serão aplicadas as penalidades:

5.1 – quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

5.2 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

5.3 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

5.4 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o termo de contrato e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de GUARAI;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

5.5 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de GUARAI;

5.6 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

5.7 – quando houver atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

5.8 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) executado(s);

5.9 – quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

5.10 – quanto à contratada, durante a execução do serviço ou em razão dele, por intermédio de seus responsáveis ou empregados, causar dano material às estruturas dos prédios da contratante ou dano físico a qualquer pessoa que transite no interior dos prédios ou nas imediações, a título de dolo ou culpa, ficando assegurado o direito de regresso por parte da administração pública.

6 – Para o caso previsto nos subitens 5.1 até 5.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado apurado no orçamento de referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial 004/2019).

7 – No caso do subitem 5.6, será primeiramente aplicada advertência por escrito independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Câmara Municipal de GUARAI.

8 – Na hipótese do subitem 5.7, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

9 – Para os casos previstos nos subitens 5.8, 5.9 e 5.10 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato.

10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que a Câmara Municipal de GUARAI rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Presidência desta Casa Legislativa.

13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos, no órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão do contratante, por ato unilateral, caso não haja mais interesse por parte do contratante em mantê-lo ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Administração 2019/2020

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de GUARAI, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

GUARAI, ___ de ___ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI/TO

CNPJ/MF: 01.138.817/0001-93

JOSÉ WILSON SABÓIA NETO

Presidente

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA